DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1646/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12409/2013
PROTOCOLO	: 1433264
ÓRGÃO	: MSGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS, DIRETOR PRESIDENTE E MATIAS GONSALES SOARES, EX-DIRETOR PRESIDENTE.
CONTRATADA	: TSCM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 22 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 004/2013 e da formalização do Contrato de Obra nº 27/2013, celebrado entre a MSGÁS – Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TSCM - Tecnologia, Serviços, Construções e montagens Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos do Contrato de Obra nº 27/2013, oriundo da Tomada de Preços nº 004/2013, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TSCM – Tecnologia, serviços, construções e montagens Ltda., tendo por objeto a realização de projeto, construção, montagem e demais serviços necessários para a execução de rede de distribuição de gás natural e do ramal, em polietileno de alta densidade, para atender ao condomínio Rio da Prata e interligações no município de Campo Grande.

Em análise a primeira e a segunda fases da contratação.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a **Análise Processual ANA-DEAMA-15348/2014** (peça 83), manifestando-se pela regularidade do presente processo quanto à primeira e segunda fase.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer **PAR–MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO–19309/2014** (peça 86), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 004/2013 e à formalização do Contrato de Obra nº 027/2013, celebrado entre a MSGÁS - Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TSCM – Tecnologia, Serviços e Montagens Ltda, tendo por objeto a execução de serviços de engenharia para a realização de projeto, construção, montagem e demais serviços necessários à execução de rede de distribuição de gás natural e de ramal, em polietileno de alta densidade, para atender o condomínio “Rio da Prata” e interligações.

Verifica-se que tendo a formalização do Contrato em análise ocorrido em 10.06.2013, houve a observância do prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como do prazo de encaminhamento previsto na IN 35/2011, visto que a publicação do Extrato do Contrato foi formalizada em 05.07.2013 (peça 25, folha 01) e a remessa a esta Corte de Contas deu-se em 17.07.2013 (peça 01, folha 01).

A licitação na modalidade Tomada de Preço nº 004/2013, realizada em 04/06/2013 encontra-se devidamente formalizada, atendendo as imposições estabelecidas

na Lei Federal n° 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013 e sua documentação está de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa N° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Por fim, constata-se que o Contrato em análise, oriundo da licitação TOMADA DE PREÇOS 004/2013, encontra-se devidamente formalizado, e oriundo de Procedimento Licitatório que atende às determinações estabelecidas na Lei 8.666/93, Resolução Normativa TCE/MS n.º 76/2013 e IN/TCE/MS n.º 35/2011.

Destarte, acompanho a análise da equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e, acolhendo integralmente o parecer do representante do Ministério Público de Contas, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

1 – Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 004/2013 e da formalização do Contrato de Obra nº 27/2013, celebrado entre a MSGÁS – Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TSCM - Tecnologia, Serviços, Construções e montagens Ltda, com fulcro no artigo 120, inciso I, alínea “b” e inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

2 – Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 004/2013 e da formalização do Contrato de Obra nº 27/2013, celebrado entre a MSGÁS – Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TSCM - Tecnologia, Serviços, Construções e montagens Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS